



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



LEI MUNICIPAL Nº 365/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de implantação da nova sede da Promotoria Pública da Comarca de Brejo da Madre de Deus, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para implantação da nova sede da Promotoria Pública da Comarca de Brejo da Madre de Deus, o imóvel localizado na Rua Hisbello de Queiroz Ramos, s/n, Centro do Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, com área de 94,83 m², contendo 01 salão, 02 dispensas, 02 banheiros, 01 quarto, 01 cozinha, limitando-se de Frente com a Rua Hisbello de Queiroz Ramos, ao lado direito com a Praça Pedro Guedes, ao lado esquerdo com a Rua Hisbello de Queiroz Ramos e aos fundos com terreno na Prefeitura.

Parágrafo único. A área de que trata esta lei foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, para fins de doação, em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º O donatário ficará obrigado a:

I – utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei;

II – apresentar, para aprovação pelos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de um ano, caso haja reformas físicas, contado da lavratura da respectiva escritura, os projetos e memoriais das edificações executadas e a executar, que deverão atender às exigências legais pertinentes;

III – concluir a implantação da nova sede do Ministério Público Estadual no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 3º A alteração do destino da área, a inobservância das condições estabelecidas nesta lei, o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município,



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º Fica assegurado ao Município de Brejo da Madre de Deus o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações dispostas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 11 de fevereiro de 2015.


JOSÉ EDSON DE SOUSA
Prefeito